



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Acrescente-se o §7º ao Art. 105 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, (Código de Trânsito Brasileiro)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 105 da Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro) passa a vigorar acrescentando-se o seguinte §7º.

“Art. 105

§6º

§7º. - É facultado para veículo automotor, elétrico, reboque e semirreboque fabricado no Brasil, ser licenciado e transitar nas vias abertas à circulação sem estar equipado com extintor de incêndio. (NR)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo facultar os veículos fabricados no Brasil para transitarem em vias abertas sem estar equipados com extintor de incêndio, o que não é possível com atual Resolução do CONTRAN.

Os países que adotam o extintor de incêndio como item de segurança são os chamados países “emergentes”: Brasil, Chile, Argentina etc. Na maior parte do mundo, é facultativo o uso do equipamento, como por exemplo, na Alemanha, Bélgica, Japão, França, Itália e Noruega.

Nos Estados Unidos e na Suécia, onde as leis de segurança no trânsito são as mais rigorosas e eficientes do mundo, o extintor veicular não é obrigatório.

Vale lembrar que os veículos fabricados no Brasil são equipados com um sistema que interrompe a passagem de combustível em caso de colisão, chamado de “Válvula Inercial”, e dispositivos que cortam a corrente elétrica não havendo possibilidade do veículo vir a incendiar mesmo colidindo. Caso aconteça o improvável, o extintor não dispõe de pó químico seco suficiente para apagar as chamas.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Veja-se que mesmo havendo sinistros, a experiência mostra que o equipamento, nessa hipótese, que a tendência do condutor é entrar em pânico e se afastar do veículo.

Ressalte-se que com o fim da obrigatoriedade do extintor de incêndio nos veículos, os custos serão reduzidos na linha de montagem de forma relevante, beneficiando milhões de brasileiros que poderão comprar veículos com preço inferior.

Sala das Sessões, de de 2012.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
PSD/SC